

**LEI Nº 2185/2019**

**De 17 de abril de 2019**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES ESTABELECIDA NO ARTIGO 188 INCISO I, C/C ARTIGO 189 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambrê sanciono a seguinte Lei:

**Considerando** que as atividades técnicas desenvolvidas por pregoeiros e membros da Comissão de Licitação do Município, exigem disciplina, organização, tempo e atenção constante no desenvolvimento das atividades, visando sempre à observância de todos os regramentos, a fim de que não ocorram irregularidades;

**Considerando** que os membros da Comissão de Processamento e Julgamento de Licitações continuam exercendo suas funções normais e desenvolvem os trabalhos referentes às licitações, acumulando, pois, suas atividades;

**Considerando** a decorrência de responsabilidade pessoal pelas atividades conforme as legislações aplicáveis a espécie;

Aprova:

**Art. 1º.** A concessão de gratificação aos membros da comissão de processamento e julgamento de licitação estabelecida no artigo 188, inciso I, c/c artigo 189 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Xambrê/PR, nos seguintes termos:

**Art. 2º.** Aos designados como membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL e/ou da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, receberão gratificação na importância de R\$ 30,00 (trinta reais) por processo licitatório concluído até o dia 30 (trinta) de cada mês, para ser pago no mês subsequente;

**§ 1º** A gratificação perdurará enquanto o servidor estiver atuando na respectiva função, ou até disposição em contrário da Administração;

**§ 2º** As gratificações não se incorporam aos vencimentos ou remuneração para qualquer fim de direito, bem como não servem como base de cálculo para os benefícios de “promoção” e “progressão” e não estão sujeitas à incidência da contribuição previdenciária, assim como serão pagas apenas aos servidores da ativa;

**Art. 3º** Quando o servidor nomeado como suplente vier a ser designado para substituir seu respectivo titular, fará jus ao recebimento da Gratificação de acordo com o número de processos licitatórios trabalhados;

**Art. 4º** É vedado o pagamento da Gratificação ao titular e/ou suplente no período de seu afastamento, nos casos de impedimentos por ocasião de férias, licenças médicas, dentre outros previstos em Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Xambê/PR;

**Parágrafo único.** A vedação de que trata o artigo se estende aos Secretários Municipais, servidores investidos em cargos de provimento em comissão ou detentores de outra função gratificada.

**Art. 5º.** Compete ao Secretário Municipal de Administração, informar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos do Município a participação efetiva dos respectivos servidores da Comissão de Licitação, com vistas à consignação da Gratificação na folha de pagamento respectiva, cujo pagamento será efetuado até o segundo mês após o da apuração.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Xambrê, 17 de abril de 2019.

**WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO**

*Prefeito Municipal*